**Informações Gerais**

**Lei Vigente:** Lei Municipal n° 1.475/2021

**Endereço:** Rua Hermílio Alves de Queiroz, 1428 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE

CEP: 54.400-225

**Telefone:** (81) 99894-0922

1. **mails:** cacsfundeb@educacao.jaboatao.pe.gov.br

cacsfundeb@jaboatao.pe.gov.br

cacsfundebjaboatao@gmail.com

**Presidente:** Lilian de Oliveira Braga Santos

**Vice-Presidente:** Ronildo Oliveira do Nascimento

**Apresentação**

A Lei n° 1.475/2021 dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (CACS-FUNDEB/JG), que fica reestruturado nos termos dispostos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

**Atribuições**

O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB são exercidos, perante o Governo Municipal, pelo CACS-FUNDEB/JG.

O CACS-FUNDEB/JG, sempre que julgar conveniente, poderá:

I - apresentar à Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, à Controladoria Geral do Município (CGM) e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria dos seus membros, o titular da Secretaria Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização da aplicação dos recursos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

1. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB;
2. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
3. convênios com as instituições a que se refere o art. 7° da Lei Federal n° 14.113, de 2020;
4. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

1. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;
2. a adequação do serviço de transporte escolar;
3. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Ao CACS-FUNDEB/JG incumbe ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n° 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas;

IV - formular pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhá-los ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências de publicação no Diário Oficial do Município.

**Composição**

O CACS-FUNDEB/JG é constituído por 14 (quatorze) membros, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante dos Professores da educação básica pública do Município;

IV - 1 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas do Município,

V - 1 (um) representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VII - 1 (um) representante dos Estudantes da educação básica pública do Município;

VIII - 1 (um) representante dos Estudantes da educação básica pública do Município, indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME/JG);

X - 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares a que se refere a Lei Municipal n° 1.378, de 15 de outubro de 2018, indicado entre seus pares;

XI - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

XII - 1 (um) representante das escolas municipais rurais.

Para cada membro titular é designado um membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no CACS-FUNDEB/JG, que substitui o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

O mandato dos membros do CACS-FUNDEB/JG é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e inicia-se em 1° de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.